

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Rogério Correia, acerca de informações relacionadas aos processos TC-032.069/2023-5 e TC-037.762/2003-0, para subsidiar os trabalhos daquela Comissão, em trabalhos de investigação dos mecanismos de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A solicitação pode ser conhecida, tendo em vista preencher os requisitos previstos na Resolução-TCU 215/2008 e no Regimento Interno do TCU.

São os processos mencionados na solicitação:

a) TC-032.069/2023-5, relator E. Ministro Aroldo Cedraz: Solicitação do Congresso Nacional, com pedido de medida cautelar, que solicita apuração de irregularidade no âmbito do INSS, entidades sindicais, associativas e instituições bancárias, com descontos nos proventos de aposentados;

b) TC-037.762/2023-0, Relator E. Ministro Aroldo Cedraz: Relatório de Inspeção, que trata de consignação de empréstimos e mensalidades associativas em benefícios do INSS.

Adicionalmente, informo à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS que, embora os descontos nos proventos dos aposentados e pensionistas tenham sido amplamente divulgados em abril de 2025, as vulnerabilidades do sistema que efetivamente possibilitavam práticas fraudulentas já haviam sido expressamente identificadas pelo Tribunal desde abril de 2024, como registrado no relatório de auditoria objeto do TC 037.762/2023-0 (peça 103).

No entanto, medidas coercitivas não foram implementadas dentro do prazo adequado, comprometendo a eficácia de ações de controle necessárias para resguardar os aposentados. Além disso, os recursos interpostos contra o Acórdão 1.115/2024-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, não foram submetidos à apreciação do Colegiado com a celeridade que o caso demandava, tendo o E. Relator pautado e retirado o processo de pauta.

Para o atendimento pleno, encaminhe-se cópia dos autos mencionados, na forma eletrônica, como proposto pela Comissão, considerando integralmente atendida a solicitação.

Feitas essas considerações, voto para que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 1 de outubro de 2025.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator